

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.047 , de 27/10/23.

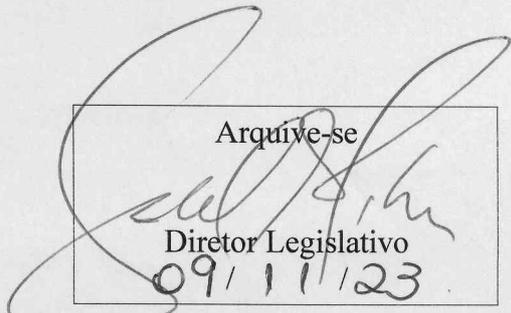
Processo: 5936/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.176

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Arquive-se


Diretor Legislativo

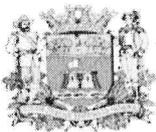
09/11/23



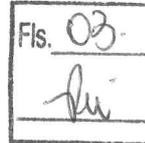
PROJETO DE LEI Nº. 14.176

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor <i>05/10/2033</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº.		QUORUM: MS

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GPL. n° 271/2023

Processo SEI n° 27.179/2023



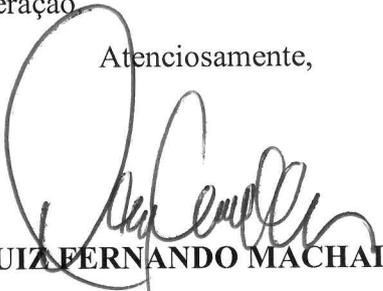
Jundiaí, 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca a **instituição da Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

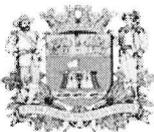
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
hi

Processo SEI nº 27.179/2023

PUBLICAÇÃO
11/10/23 Gra

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/10/2023

APROVADO

Antonio Carlos Albino
Presidente
17/10/23

PROJETO DE LEI Nº 14.176

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;

VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso a informação a partir da desburocratização da linguagem;

V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;

II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

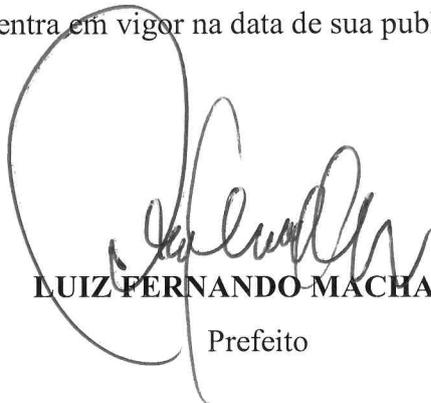


- III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;
- IV - iniciar o texto com a informação mais importante;
- V - usar frases curtas e com linguagem direta;
- VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;
- VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;
- XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

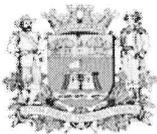
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a instituição da Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

A linguagem simples é aquela utilizada para se comunicar de forma clara e objetiva por meio de práticas, de ferramentas ou de sinais que possibilitem ao público-alvo compreender com facilidade as informações que estão sendo transmitidas.

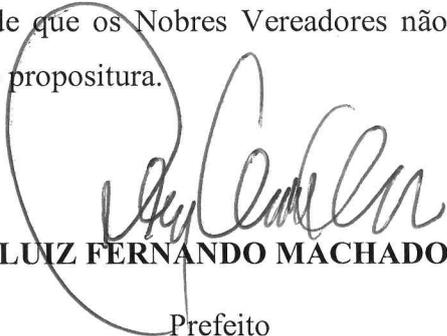
Cumpre destacar que o escopo do referido Projeto de Lei é, efetivamente, dar concretude ao *princípio constitucional da publicidade* por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública, fortalecimento da democracia, priorizando o acesso à informação a toda população de forma objetiva e simples.

Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência do Município** e à **iniciativa do Chefe do Executivo Municipal** para legislar sobre o tema, entende-se que há supedâneo legal no *caput* do art. 6º e no inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica.

No **mérito**, o Projeto de Lei consagra o princípio constitucional da publicidade e do acesso à informação consagrados no art.5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem não onerarão os cofres públicos**, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



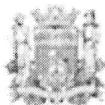
Prefeitura
de Jundiaí

Fls. 08
du

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1034187/2023**

Em 25/08/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 25/08/2023

PROCESSO Nº: 27179 ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 8 UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

TRATA-SE DE LEI VISANDO INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO MUNICÍPIO.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LCA VIGENTE

- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	NÃO SE APLICA		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

Fls. 10.
lu

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

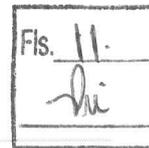
NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/08/2023, às 08:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1034187** e o código CRC **3E2755BB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1034187v2

Anexo III N° SEI 1032324/2023

Em 24/08/2023

Ao UGGF/DO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Linguagem Simples, caso aprovado, será **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/08/2023, às 08:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 04/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1032324** e o código CRC **9A6CC91E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1032324v3

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1042247/2023

Em 29/08/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.426
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.426
Receita Patrimonial	18.937.988	101.863.631	42.953.800	47.223.900	50.285.098	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.368	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.268	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.000	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.483	1.689.973.219
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.083	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.083	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.078	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.685.300	938.786.562	906.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.983	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.844.100	1.583.293.424	1.666.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.466	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.466	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.695	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) 251.689.408 245.994.017 6.489.000 315.697.127 335.275.530 330.403.425

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (22.036.353) 39.249.700 (35.349.700)

Aumento Permanente da Receita 354.023.122 (228.282.487) 168.038.732 131.145.675

Ampliação das Despesas 593.528.139 (537.490.614) 168.480.330 136.017.780

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (239.505.017) 309.208.127 19.578.402 (4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - - - - -

IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE) - - - - -

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - - - - -

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0027179/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (PREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporativas.

Versão 03_23 RREG 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 30/08/2023, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 28/09/2023, às 07:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1042247** e o código CRC **7423A4C2**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1042247v2



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0052/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.176/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 05/10/2023 10:38

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 05/10/2023 13:16





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1132

PROJETO DE LEI Nº 14.176/23

PROCESSO Nº 5.836/23

**ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
INTERESSE LOCAL. PUBLICIDADE.
INFORMAÇÃO. LINGUAGEM.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

1 – RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

O escopo do referido Projeto de Lei, é dar concretude ao princípio constitucional da publicidade por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública, fortalecimento da democracia, priorizando o acesso à informação a toda população de forma objetiva e simples.

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a estimativa do impacto orçamentário.

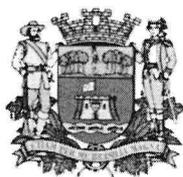
É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE





Sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito é dar concretude ao princípio constitucional da publicidade por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, conforme o art. 5, XIV, da CF/88, é assegurado a todos o acesso à informação. Neste caminho, de acordo com o art. 5 da Lei 12.527/11, é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte:*

XIV - *é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Art. 5º *É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

Assim, resta evidenciado que o projeto debatido atende o direito a informação, já que o objetivo é instituir uma política municipal que torne a informação para população objetiva e simples, fato esse que, por consequência, atende o princípio constitucional da publicidade, que é um dos pilares da administração.

Destaca-se que tal princípio também é reproduzido na Lei Orgânica.

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte.*





Art. 82. *A administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jundiaí obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte*

Neste caminho, ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, o qual conhece a realidade e as necessidades local.

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela constitucionalidade.

2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.

Art. 6º. *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.*

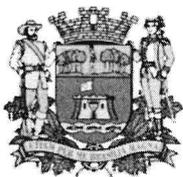
Art. 45. *A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

3 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 52/2023, esclarece que a





propositura se encontra apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

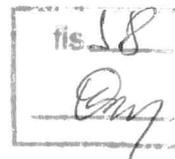
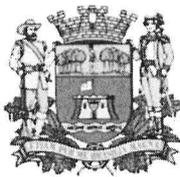
DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 06 de outubro de 2023.





João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

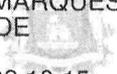
Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

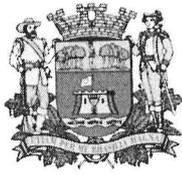
Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Fernanda R. P de GODOI
Estagiária de Direito

Parecer 1132 - PL 14176/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro.
Para validar o documento, feia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_ assinatura e informe o código 8A3E-C6BD-5335-5D36

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 06/10/2023 10:15





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5836/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.176, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

PARECER 506

O presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem por objetivo instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta, com o intuito de possibilitar ao público-alvo a fácil compreensão das informações que estão sendo transmitidas.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, caput e inciso XX), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelos pareceres favoráveis de n.º 1.132 da Procuradoria Jurídica e o de n.º 0052 da Diretoria Financeira.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 10/10/2023 08:41

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 10/10/2023
09:10

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 10/10/2023 09:39

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 10/10/2023 12:26

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 10/10/2023 14:50

PARECER Nº 1 - PL 14176/2023 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e ou
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirtr_assinatura e informe o código 0C50-3DFB-88A5-8C51





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 5836/2023**
PROJETO DE LEI N.º 14.176, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

PARECER 54

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua constitucionalidade e comunga com a manifestação da Diretoria Financeira.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 10/10/2023
09:11

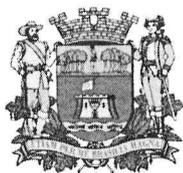
Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 10/10/2023 10:26

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 10/10/2023 09:17

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 10/10/2023 11:09

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 10/10/2023 09:44





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 5836/2023

PROJETO DE LEI N.º 14.176, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

PARECER 106

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta, com o intuito de possibilitar ao público-alvo a fácil compreensão das informações que estão sendo transmitidas.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado"

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

"Quézia de Lucca"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 10/10/2023 09:17

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 10/10/2023 11:48

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 10/10/2023 10:14

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 10/10/2023 12:26

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 10/10/2023 11:29





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.176

Institui a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

PUBLICAÇÃO
20/10/23 *Caril*





- V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;
- VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, consequentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;
- VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;
- VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;
- II - foco na redução de desigualdades sociais;
- III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;
- IV - potencializar o acesso à informação a partir da desburocratização da linguagem;
- V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;
- VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;
- II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;
- III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;
- IV - iniciar o texto com a informação mais importante;
- V - usar frases curtas e com linguagem direta;
- VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;
- VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;
- XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Elt





Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 17/10/2023 10:30

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14176/2023 - Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	17/10/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	10/11/2023

TEXTO DA AÇÃO

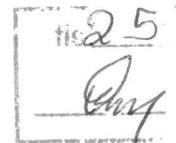
RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 14:04 em 17/10/2023

Jundiaí, 17 de outubro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 300/2023

Processo SEI n.º 27.179/2023



Jundiaí, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.047, objeto do Projeto de Lei nº 14.176, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da administração direta e indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;



VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso à informação a partir da desburocratização da linguagem;

V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;

II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;

III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;

IV - iniciar o texto com a informação mais importante;

V - usar frases curtas e com linguagem direta;

VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;

VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;



X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;

XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

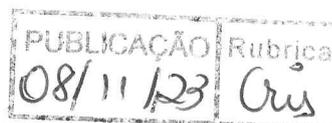
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 14.176

Juntadas:

fls 02 a 14 em 05/10/2023 - Di

fl 15 em 06/10/2023 - Di

fls. 16 a 18 em 06/10/2023. Di

fls. 19 a 21 em 10/10/2023. Di

fls 22 a 24 em 17/10/23 Di

fls. 25 a 28 em 09/11/23. Di

Observações: